

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO MCTIC/CTI Nº 269/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES RELATIVAS A PROPRIEDADE INTELECTUAL, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER-CTI E A VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA - EPP

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado a VILAGE MARCAS E PATENTES LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.336.489/0001-65, sediado(a) na rua XV de Novembro, 3171 – 16 andar, sala 165, CEP 15015-110 em São José do Rio Preto/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GEISLER CHBANE BOSSO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.332.507, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 039.235.948-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000021/2015-40, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2018 a 30/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

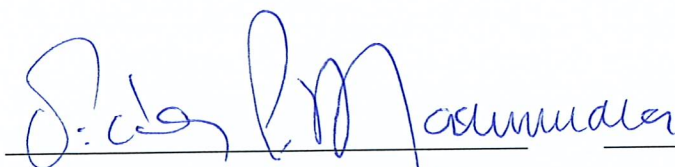
CLAUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A contratada ressalva o seu direito a repactuação contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 30 de novembro de 2018



VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

Diretor



GEISLER CHBANE BOSSO

Sócio Diretor